



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°.....: DISP-007-PMO/17

INTERESSADO.....: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Sec. Mun. de Seg. Pública e Defesa Social, Secretaria Municipal de Finanças, Sec. Munic. de Meio Ambiente e Mineração, Sec. Municipal de Integração Municipal, Sec. Mun de Esportes, Sec Mun de Desenvolvimento Urbano

ASSUNTO.....: Aquisição de Materiais de Limpeza e produtos de higienização destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e suas repartições conforme Decreto N° 021 de 03 de janeiro de 2017

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos fornecedores P. BATISTA VIEIRA - ME, A. S. FERNANDES - ME, A. G. V. TAVARES - ME, visando atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0404.041220001.2.011 Melhoria da Gestão do Patrimônio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1414.041220001.2.094 Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1414.201220001.2.022 Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Projeto 1818.061220009.1.008 Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0505.041230001.2.013 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 0404.041220001.2.010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1010.185420001.2.021 Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1717.041220001.2.019

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



Manutenção da Ativ. da Sec. Integração Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1212.278120008.2.170 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1919.041220001.2.059 Manutenção da Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Projeto 1919.041220007.1.047 Expansão e Man. de Obras Especiais no Aeroporto, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1919.041220011.2.060 Manutenção do Conselho Municipal da Cidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Projeto 1919.267820007.1.050 Ampliação e Melhorias de Estradas Vicinais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

ORIXIMINÁ - PA, 31 de Janeiro de 2017

ELISANGELA FERNANDES BATISTA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 2336 - CENTRO